



C-DEPJUR Nº 021/2001

CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S/A.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **DOCAS DO RIO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. FRANCISCO J. R. PINTO, CPF Nº 504.895.507-20, como **CONTRATANTE** e a **J.MACÊDO ALIMENTOS NORDESTE S/A**, com sede na Avenida Abolição, nº 6001, na Cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 03.439.436/0001-70, por diante denominada **USUÁRIA**, neste ato representada pelos seu Diretor-Presidente, AMARÍLIO PROENÇA DE MACÊDO, CPF nº 001.902.843-15 e pelo seu Diretor-Geral, FRANCISCO RENATO DA COSTA GARCEZ, CPF nº 010.124.532-87, como **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 5763/2000 e de acordo com as deliberações da Diretoria-Executiva da **DOCAS DO RIO - DIREXE**, em sua 1416ª reunião realizada em 20/06/2001, têm entre si justo e avençado, e celebram este Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a utilização da infra-estrutura portuária e de equipamentos portuários, necessários à movimentação - descarga - de trigo a granel de propriedade da **USUÁRIA** e/ou de suas coligadas, através do sistema de descarga pneumática instalado no Porto de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão disponibilizados, no estado, à **USUÁRIA** para o cumprimento do presente instrumento, os seguintes equipamentos instalados no Porto de Niterói e de propriedade da **DOCAS DO RIO**:

- 1 (uma) torre sugadora de pórtico com 2 (duas) lanças (código patrimonial 367-0016)
- 1 (um) redler transversal ao cais com comprimento de 80,00 m (código patrimonial 381-0024)
- 1 (um) redler longitudinal ao cais com comprimento de 55,00 m (código patrimonial 381-0025)
- 1 (um) redler longitudinal ao cais com comprimento de 55,00 m (código patrimonial 381-0026)

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **USUÁRIA** assumirá através de Termo de Recebimento - Anexo I - Vistoria de Equipamentos - a ser elaborado em conjunto por técnicos de ambas as partes no prazo máximo de 7 (sete) dias após a celebração deste instrumento, toda a responsabilidade pela recuperação, caso necessário, e manutenção dos equipamentos, peças de reposição e materiais disponibilizados, sem quaisquer ônus para a **DOCAS DO RIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao término do presente instrumento, a **USUÁRIA** restituirá através de Termo de Devolução, que se constituirá no Anexo II - Vistoria de Entrega - a ser elaborado em conjunto por técnicos de ambas as partes no prazo máximo de 3 (três) dias após o término da vigência deste instrumento, todos os equipamentos e sobressalentes disponibilizados no Termo de Recebimento em

J M



condições de operação e funcionamento, sem que lhe caiba direito à indenização e/ou de retenção por benfeitorias e/ou serviços, de qualquer natureza, que tenham sido por ela realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término após decorrido este prazo, independente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término deste Contrato Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da prorrogação do presente instrumento o Preço Operacional contratado será reajustado de acordo com a variação anual do IGP-M/FGV que vier a ocorrer durante a sua vigência, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de ausência deste, tendo como data base de reajuste a de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à **DOCAS DO RIO**, pela utilização acima acordada, os valores de **R\$6,50/t** (seis reais e cinquenta centavos por tonelada), pela incidência da *Tabela I - Infra-Estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto*, da *Tabela III - Infra-Estrutura Terrestre - Instalações Terrestres e Facilidades (infra-estrutura e controle/conferência)* e da *Tabela IV - Utilização de Conjunto de Equipamentos*. Todos os valores a serem cobrados pela **DOCAS DO RIO** serão acrescidos do valor correspondente ao respectivo ISS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data de atracação do navio, quaisquer outras utilizações e/ou serviços requisitados mas não constantes do caput desta cláusula. Não haverá cobrança relativa a qualquer tipo de paralisação e de extraordinários durante a descarga.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aferição da movimentação para fins de cobrança, deverá ser feita através da tonelagem estabelecida pelo certificado de descarga expedido pela **DOCAS DO RIO** e apontado na balança de fluxo da **USUÁRIA**, que é a ferramenta reconhecida pela Secretaria da Receita Federal para validação da quantidade descarregada, para efeito da emissão da Declaração de Importação.

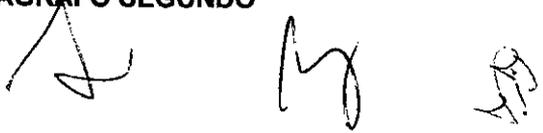
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a descarregar um mínimo de 100.000t (Cem mil toneladas) de trigo à granel, por período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO



O não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior desta Cláusula, implicará no pagamento à **DOCAS DO RIO** da quantidade faltante com base na tarifa portuária vigente à data da liquidação deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize à **DOCAS DO RIO**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a Gerência do Porto ratifique as informações apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago até o 7º (sétimo) dia após a emissão da respectiva fatura.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEXTO

A **USUÁRIA** se obriga a arcar com o ônus e a responsabilidade dos serviços de recuperação, caso necessário, e da manutenção eletromecânica, eletrônica, civil, caldeiraria e pintura da torre sugadora, dos redlers e das linhas férreas de translação da torre sugadora. Todos os serviços de manutenção do sistema de descarga pneumática de trigo, a partir da data de assinatura deste instrumento, serão realizados em conformidade técnica e sob a supervisão da **DOCAS DO RIO**, estando a **USUÁRIA** obrigada a emitir para a Gerência do Porto de Niterói, relatórios bimestrais de manutenção. Consideram-se incluídos nos serviços de manutenção, o fornecimento da mão-de-obra especializada, bem como a reposição dos materiais e peças originais e/ou similares, visando a correta realização dos serviços com o objetivo de melhorar os índices de rendimento operacional com a conseqüente confiabilidade do sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **USUÁRIA** arcará com as despesas de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos a serem disponibilizados pela **DOCAS DO RIO**. A energia elétrica utilizada pelo sistema de descarga de trigo terá origem nas instalações industriais da **USUÁRIA**.

PARÁGRAFO OITAVO

A **USUÁRIA** e/ou seu(s) preposto(s) se obriga(m), ao término da operação de movimentação da carga objeto deste instrumento contratual, a realizar os serviços de limpeza e conservação removendo todos os resíduos sólidos e líquidos por ventura remanescentes.

PARÁGRAFO NONO

A **USUÁRIA** se obriga a contratar através de Operador Portuário credenciado junto à **DOCAS DO RIO** os operadores dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **USUÁRIA** se obriga a realizar a operação de descarga e movimentação da carga rigorosamente em concordância com a legislação ambiental específica ao caso, responsabilizando-se desde já tanto criminal, quanto civil como também pecuniariamente, por todo e qualquer dano ambiental que por ventura venha a ocorrer em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, perante as autoridades ambientais federais, estaduais e municipais.



[Handwritten signatures]

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto conforme preconiza a lei nº 8630/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A **DOCAS DO RIO** não permitirá a retirada do dique atualmente instalado na foz do Canal de São Lourenço, junto ao cais do Porto de Niterói.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a **DOCAS DO RIO** executará, além de outros procedimentos rotineiros, a fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **DOCAS DO RIO** designará dentre os empregados do corpo técnico, aquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) correspondente(s) esta função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes definirão canais de contato diretos entre elas, via linha de telefax bem como os respectivos responsáveis, os quais servirão de vias oficiais para trocas de comunicações relativas ao cumprimento deste instrumento contratual, não se admitindo que o façam através de outras que não aquelas então estabelecidas, sob pena de tornarem-se nulas.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

Para a devida efetivação do presente Contrato, a **USUÁRIA** deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento junto ao Departamento Financeiro da **DOCAS DO RIO**, garantia de pagamento sob a forma de depósito em espécie, ou na forma de carta de fiança bancária, ou com Títulos da Dívida Pública ou na forma de seguro garantia, no montante de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, que ficarão sob caução na tesouraria da **DOCAS DO RIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o decurso de 30 (trinta) dias da data de vencimento de fatura deste contrato, sem que haja o respectivo pagamento, o seu valor será imediatamente deduzido, ou cobrado, da garantia oferecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia durante a vigência deste contrato, a **USUÁRIA** se obriga a recompor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o percentual inicial de 5% (cinco por cento) tantas vezes quantas se tornem necessárias, até a efetiva liquidação deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia aludida, na sua totalidade ou o seu saldo remanescente, será restituída à **USUÁRIA** devidamente corrigida, após a efetiva liquidação deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO



[Handwritten signatures and initials]



Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) pela falta de pagamento na forma estipulada;
- b) pela não recomposição do valor total da garantia, efetuada conforme descrito na Cláusula Sexta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua utilização como cobertura de fatura(s) emitida(s) e não liquidada(s) e/ou,
- c) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2001

[Handwritten Signature]
Francisco J. R. Pinto
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten Signature]
Amarillo Proença de Macêdo
Diretor-Presidente

J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S/A

[Handwritten Signature]
Francisco Renato da Costa Garcez
Diretor-Geral

J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S/A

Testemunhas:

1) *[Handwritten Signature]*

2) *[Handwritten Signature]*

Paulo Marcelo Tavares Ferreira
CPF: 627.491.377-72

Extrafo Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 13 / 10 / 2001, Pág. 29

